

Processo C-703/22**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

16 de novembro de 2022

Órgão jurisdicional de reenvio:

Afdeling bestuursrechtspraak van de Raad van State (Secção do Contencioso Administrativo do Conselho de Estado, Países Baixos)

Data da decisão de reenvio:

16 de novembro de 2022

Recorrente:

WU

Recorrida:

Directie van het Centraal Bureau Rijvaardigheidsbewijzen (CBR)
(Direção do Serviço Central de Cartas de Condução)

Objeto do processo principal

O processo principal opõe WU à Directie van het Centraal Bureau Rijvaardigheidsbewijzen (Direção do Serviço Central de Cartas de Condução, a seguir «CBR») relativamente à recusa pela CBR em atribuir a WU uma carta de condução nos Países Baixos para as categorias C e CE (veículo pesado de mercadorias e veículo pesado de passageiros).

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

O presente pedido, apresentado nos termos do artigo 267.º TFUE, tem por objeto a questão de saber se, quando esteja demonstrado que o interessado se encontra efetivamente apto para conduzir um veículo pesado, pode ser derogada a norma mínima fixada para esta categoria de veículos de um campo visual no plano horizontal de 160º.

Questões prejudiciais

1. À luz do princípio da proporcionalidade, deve o ponto 6.4 do anexo III da Diretiva 2006/126/CE, mais especificamente na parte que se refere à norma do campo visual no plano horizontal utilizando os dois olhos no mínimo de 160°, ser interpretado no sentido de que cumpre a norma uma pessoa que não a cumpre do ponto de vista médico, mas que, segundo vários peritos médicos, está de facto apta para conduzir um veículo pesado?

2. Em caso de resposta negativa a esta questão, permite a Diretiva 2006/126/CE uma apreciação da proporcionalidade no caso concreto, apesar de a norma prevista no ponto 6.4 do anexo III da mesma diretiva não prever qualquer possibilidade de derrogação em tais casos?

3. Em caso afirmativo, quais são as circunstâncias determinantes para efeitos de apreciação da questão de saber se a norma relativa ao campo visual, prevista no ponto 6.4 do anexo III da Diretiva 2006/126/CE, pode ser derogada num caso concreto?

Disposições de direito da União invocadas

Anexo III, ponto 6.4 da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (a seguir «Diretiva Carta de Condução») e o artigo 15.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Disposições de direito nacional invocadas

Ponto 3.3 e ponto 3.4, alínea b), do anexo do Regeling eisen geschiktheid 2000 (Regulamento relativo aos requisitos de aptidão).

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 WU obteve a sua carta de condução de veículos automóveis da categoria C e CE em 11 de julho de 2007 e trabalhou como motorista profissional durante mais de dez anos. Conduziu, sem problemas e sem causar danos, mais de um milhão de quilómetros, com veículos pesados, tanto no território nacional como no estrangeiro. Em 2016, solicitou a renovação da sua carta de condução de veículos pesados, tendo pedido à CBR, para o efeito, a emissão de uma «Declaração de aptidão». A referida declaração permite demonstrar a aptidão física e mental do requerente para conduzir veículos a motor.
- 2 WU foi vítima de um acidente quando tinha um ano de idade, tendo sofrido uma fratura da base do crânio. Em consequência do acidente, sofre de «hemianopsia», o que significa que tem um campo visual no plano horizontal limitado. Por conseguinte, WU não cumpre a norma mínima de um campo visual no plano

horizontal binocular de 160°, prevista no ponto 3.3, alínea b), do anexo do Regeling eisen geschiktheid 2000. A referida disposição transpõe para o direito holandês o ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução que contém a mesma norma mínima. Por este motivo, a CBR recusou a emissão da declaração exigida, não obstante os pareceres positivos de dois oftalmologistas. Desconhece-se se a CBR já tinha conhecimento da afeção ocular de WU quando este obteve a sua carta de condução em 2007.

- 3 WU apresentou uma reclamação contra a decisão de indeferimento da CBR. A CBR indeferiu a reclamação. Posteriormente, WU interpôs recurso desta decisão no Rechtbank Rotterdam (Tribunal de Primeira Instância de Roterdão, Países Baixos). Foi negado provimento ao recurso, tendo WU interposto sucessivamente recurso de 2.^a instância na Afdeling bestuursrechtspraak van de Raad van State (Secção de Contencioso Administrativo do Conselho de Estado, a seguir «Raad van State»). Este recurso foi também julgado improcedente.
- 4 Na pendência do recurso, WU apresentou à CBR um segundo pedido, desta vez de carta de condução geograficamente limitada aos Países Baixos. Não obstante o terceiro parecer positivo de um oftalmologista, a CBR indeferiu novamente o pedido de WU com o fundamento de que este não cumpria a norma mínima de um campo visual de 160°. Foi especificado, a este respeito, que WU não podia invocar o ponto 3.4, alínea b), do anexo do convénio Regeling eisen geschiktheid 2000. Segundo a referida disposição, um motorista profissional que já possua uma ou mais cartas de condução de veículos pesados de mercadorias e de veículos pesados de passageiros e que perca subitamente a visão de um dos olhos pode, não obstante, após um período de adaptação não inferior a três meses e com base no parecer positivo de um médico oftalmologista, ser declarado apto para uma carta de condução geograficamente limitada aos Países Baixos. Contudo, WU não é cego de um olho, mas carece, nos dois olhos, de metade do campo visual (hemianopsia homónima).
- 5 Mais uma vez, a CBR indeferiu a reclamação apresentada por WU e o Rechtbank Rotterdam (Tribunal de Primeira Instância de Roterdão) negou provimento ao recurso interposto dessa decisão. WU interpôs novamente recurso no Raad van State, que decidiu submeter ao Tribunal de Justiça as questões prejudiciais acima referidas.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 6 Segundo a CBR, o ponto 3.4, alínea b), do anexo do Regeling eisen geschiktheid 2000 não se aplica à situação de WU. O carácter imperativo da referida disposição não permite ter em conta os interesses individuais de WU.
- 7 WU sustenta que tem direito a uma declaração de aptidão. Três relatórios de diferentes médicos consideram-no apto a conduzir um veículo pesado de mercadorias. Embora tenha realmente uma limitação no campo visual, tem-na desde tenra idade e a mesma foi integralmente compensada pelo seu

comportamento de observação e movimentos da cabeça. WU defendeu mais uma vez esta posição em sede de recurso de 2.^a instância, desta vez com a declaração de um neuropsicólogo. Esta refere, no essencial, que o bom desenvolvimento do comportamento de observação de WU lhe permite ter uma visão normal. Segundo WU, não é contrário ao objetivo da regulamentação que alguém com uma limitação visual que dispõe, no entanto, de uma visão aceitável possa conduzir um veículo a motor das categorias C e CE. É o que se verifica no seu caso. Tal justifica, em seu entender, o estabelecimento de uma exceção, à semelhança do que sucede em relação à perda de visão de um dos olhos, prevista no ponto 3.4, alínea b), do anexo do *Regeling eisen geschiktheid 2000*. A sua limitação é equiparável a esta exceção. Assim, contrariamente ao que decidiu o *Rechtbank*, a CBR devia ter seguido os pareceres positivos dos diferentes médicos.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 8 O Raad van State observa, em primeiro lugar, que tomou conhecimento de um acórdão do Tribunal de Justiça relativo ao ponto 6.4 do anexo III da diretiva carta de condução, a saber, o Acórdão de 22 de maio de 2014, *Glatzel* (C-356/12, EU:C:2014:350). No referido acórdão, o Tribunal de Justiça confirmou a validade da norma mínima relativa ao campo de visão no plano horizontal, enunciada no referido ponto 6.4. Por conseguinte, o Raad van State parte do princípio da validade da referida norma. Contudo, tem dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação corretas da norma mínima no caso em apreço. As questões que submete a este respeito não foram respondidas no referido acórdão.
- 9 É pacífico que WU não cumpre, do ponto de vista médico, a norma mínima de um campo visual no plano horizontal utilizando os dois olhos no mínimo de 160°, referida no ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução. No entanto, três médicos diferentes concluíram, cada um num relatório médico próprio, que WU se encontra apto, não obstante a sua afeção, para conduzir veículos das categorias C e CE. Além disso, WU já é motorista profissional há dez anos e efetuou, sem qualquer problema, mais de um milhão de quilómetros num veículo pesado. Não existe, portanto, qualquer risco para a segurança rodoviária. É por esta razão que o Raad van State se interroga sobre a questão de saber se WU não deverá, apesar de tudo, ser considerado apto para conduzir.
- 10 O ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução baseia-se num relatório do Eyesight Working Group de maio de 2005. Resulta do referido relatório que, regra geral, uma pessoa que não cumpre, do ponto de vista médico, a norma de um campo visual no plano horizontal utilizando os dois olhos no mínimo de 160° não está apta a conduzir veículos das categorias C e CE. Todavia, o relatório refere igualmente que pode resultar de um exame mais aprofundado que uma pessoa com hemianopsia possa, num caso concreto, compensar as suas limitações e ser considerada apta para conduzir.

- 11 O Raad van State interroga-se sobre se o ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução pode ser interpretado no sentido de que uma pessoa que não cumpre a norma do ponto de vista médico, mas que, segundo diferentes peritos médicos, se encontra efetivamente apta para conduzir graças à compensação da limitação, também pode cumprir a referida norma mínima. O Raad van State considera importante, a este respeito, o facto de tal interpretação, feita à luz do princípio da proporcionalidade, não pôr em causa o objetivo da Diretiva Carta de Condução de garantir a segurança rodoviária.
- 12 Se o ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução não puder ser interpretado desta forma, coloca-se em seguida a questão de saber se é possível, tendo em conta o relatório do Eyesight Working Group e a conclusão que dele retira o Raad van State, aplicar, no caso concreto, o princípio da proporcionalidade. Por outras palavras, coloca-se a questão de saber se, numa situação em que uma pessoa que não cumpre, do ponto de vista médico, a norma relativa ao campo visual no plano horizontal utilizando os dois olhos, mas que, segundo peritos médicos, se encontra de facto apta para conduzir um veículo pesado, é permitida, para efeitos da adoção de uma decisão sobre a renovação de uma carta de condução, a ponderação da proporcionalidade, não obstante a norma prevista no ponto 6.4 do anexo III da Diretiva Carta de Condução não prever qualquer possibilidade de derrogação. O Raad van State considera concebível que, na apreciação da proporcionalidade no caso em apreço, se possa considerar, para além das conclusões dos peritos sobre a aptidão para conduzir do requerente, o facto de se ter demonstrado que o interessado pode conduzir de forma segura. Pode igualmente ser importante o facto de a carta de condução ser utilizada no âmbito do exercício de uma profissão, uma vez que o artigo 15.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia declara que todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite.